

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – SETUR/PE E A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMERCIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ÂMBITO DO PRODETUR NACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – SETUR/PE** e a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento conjunto de ações de comercialização e promoção do destino turístico do Estado de Pernambuco a serem implantadas no âmbito do PRODETUR NACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Por força do presente caberá aos partícipes, na esfera de competência de cada um, o cumprimento das seguintes obrigações:

I – SETUR/PE:

- a) Elaborar os Termos de Referência e os Editais das licitações relacionadas com o objeto deste instrumento;
- b) Conduzir os processos de licitação dentro dos preceitos estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e pela legislação pátria;
- c) Designar servidor técnico para administrar e executar a fiscalização dos contratos decorrentes das ações previstas na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- d) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das ações aos técnicos indicados pela EMPETUR;

- e) Aprovar os produtos e providenciar os pagamentos respectivos, de acordo com os cronogramas estabelecidos nos Editais das licitações;

II- EMPETUR:

- a) Assessorar na elaboração dos Termos de Referência e Editais para contratação das ações de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto – do presente termo;
- b) Conduzir os estudos de elaboração dos planos de marketing e comercialização dos destinos turísticos pólos;
- c) Acompanhar a execução dos trabalhos de consultoria na elaboração dos planos;
- d) Executar as ações em consonância com o Planejamento Estratégico do Turismo de Pernambuco;
- e) Permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das ações aos técnicos indicados pela SETUR/PE;

II- Caberá conjuntamente aos Partícipes:

- a) Facilitar o fluxo mútuo de informações técnicas necessárias à implementação das ações objeto deste instrumento;
- b) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico às ações a serem definidas para implementação do presente Acordo;
- c) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras , técnicas e ambientais adequadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o qual lhe será diretamente vinculado e

subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento jurídico será exercido sem ônus financeiro de parte a parte e terá sua vigência, contada da data de assinatura até a finalização do prazo de vigência do contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – para a execução das ações do PRODETUR NACIONAL em Pernambuco, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo aditivo e autorização do BID.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e mediante prévia aprovação do BID.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Termo, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas, dará direito a qualquer das partes de rescindi-lo mediante notificação expressa e aprovação do BID, sem que caiba a outra parte qualquer direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será providenciada pela SETUR/PE em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os participantes citados, o firmaram em três vias, de igual teor e forma,

para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Recife, de de 2010.

**SECRETARIA DE TURISMO/PE
PRODETUR NACIONAL**

**EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO -
EMPETUR**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
CI: _____

NOME: _____
CPF: _____
CI: _____